PROCESSO Nº: 722/22	**LEI Nº:** 464/22 SAPL
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 050/22 - 16/09/22	
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL	
ASSUNTO: Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da educação, na monta de 25% excetuando-se os professores para recomposição salarial dos anos de 2018, 2019, 2022 e 2021.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
20/09/22	Lido em Plenário.	
20/09/22	Parecer Conjunto Nº 009/CCJRF/CFO Aprovado	
23/09/22	Encaminhado Redação Final da lei 464 para o executivo.	

PREFEITURA DE IRANDUBA
Competência, Compromisso e Honestidade

CASA CIVIL

MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 871/2022 - CCI/PMI

Iranduba/AM, em 27 de setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei nº 464, de 20 de setembro de 2022, que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da educação, na monta de 25%, excetuando os professores para recomposição salarial dos anos de 2018, 2019, 2022 e 2021", para compor seus arquivos. Segue anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 789
RECEBIDO EM: 04 / 10 / 2022 ÀS HS 13:19
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)
Rubrica

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI

LEI Nº 464, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de ***25%, excetuando os professores*** para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021.**

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de ***25%*** *(vinte e cinco por cento)*, no salário base dos servidores *do quadro efetivo da Educação*, excetuando os professores, para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021**.

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao **dia 01 de agosto de 2022**.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 22 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 464, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de **25%, excetuando os professores*** para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021.**

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de ***25%*** *(vinte e cinco por cento)*, no salário base dos servidores *do quadro efetivo da Educação*, excetuando os professores, para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021**.

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao **dia 01 de agosto de 2022**.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 22 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: EISRK0AXA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/09/2022 - Nº 3206. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Oficio n° 308/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 22 de setembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei n° 464 de 20 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei n° 464 de 20 de setembro de 2022, que que concede o reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de 25%, executando os professores para recomposição salarial dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO N 5553
23/5/22 ÁS 9:31 HORAS
N° DE FOLHAS 03
FUNCIONÁRIO

Ver. Larissa Rufino Gomes - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON BELFORT

Ofício nº 34/2022/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 22 de setembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA A SENHORA
LARISSA RUFINO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei 464/2022, que concede reajuste de vencimento nãos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de **25%, excetuando os professores** para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021**, para devidas providencias.

Respeitosamente,

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL

Recebido
22/09/22
Larissa Moreira Lima
Secretária Geral
Portaria nº 02/2021-GP/CM

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com

LEI N° 464, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de ***25%, excetuando os professores*** para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021.**

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de ***25%*** *(vinte e cinco por cento)*, no salário base dos servidores *do quadro efetivo da Educação*, excetuando os professores, para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021**.

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao **dia 01 de agosto de 2022**.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba -AM, em 21 de setembro de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – DEM
PRESIDENTE – CCJRF

Mychell Max Souza Lopes
Vereador - PSDB
2º Vice-Presidente

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro - CCJRF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficio n° 306/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 20 de setembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 722/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 050/2022, de autoria do Executivo Municipal, que concede o reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de 25%, executando os professores para recomposição salarial dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, lido e aprovado em reunião ordinária do 20 de setembro de 2022, para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,

Ver. Larissa Rufino Gomes - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Recebido
21.09.22
Diana Amaro.

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 009/2022 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
20 / 09 / 2022
SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de 25%, excetuando os professores para recomposição salarial dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021.

Relatores:

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

I – RELATÓRIO.

Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta egrégia casa de leis, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal da referida preposição. Tramita nestas Comissões o processo nº722/2022, lido em reunião ordinária do dia **20 de setembro de 2022**, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 050/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta casa em **19 de setembro de 2022,** Que *Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de 25%, excetuando os professores para recomposição salarial dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021*e dá outras providências.

Assim sendo, cumpre-nos analisar se o projeto preenche os requisitos mínimos de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, além do cunho financeiro da matéria.

A tramitação da propositura se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

Convém evidenciar que a proposta em epígrafe é de grande relevância para o interesse público, e irá assegurar reconhecimento aos Professores da rede pública Municipal.

Eis a síntese:

II – DA INICIATIVA:

É sabido que a organização política administrativa do Município é prerrogativa privativa do Poder Executivo Municipal, disposto no Art. 44, § 1º, Inciso II, "b" da Lei Orgânica Municipal, que o dispõe versa o seguinte:

> **"Art. 44.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
>
> § 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:
>
> a) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;"

Visto que o artigo supracitado legitima a ação do Prefeito Municipal, verifica-se, portanto, que a iniciativa do PL 050/2022, corre em conformidade com Carta Magna Municipal, não havendo óbice algum para que esta Casa de Lei chancele a propositura.

Ademais, vale destacar a orientação do TCE de Nº 04/2022-DEAE/SECEX, que orienta o seguinte:

Em 01/07/2022, a Secretaria de Controle Externo do TCE/AM publicou o alerta nº 04/2022, em que orienta os municípios sobre o cumprimento do novo piso salarial do magistério da Educação Básica previsto na portaria MEC nº 67/2022, que o fixou em R$ 3.845,63.

A alerta recomendou aos municípios que "adotem ações para cumprir a legislação vigente relativa ao Piso Salarial do Magistério da Educação Básica no exercício de 2022. E ainda, para que envidem esforços no sentido de adaptarem, se for o caso, os respectivos planos de cargos e salários do magistério, observando, neste particular, que o piso salarial em tela consiste no vencimento inicial do cargo, o qual figura como padrão nacional de valorização e profissionalização dos profissionais do magistério público, conforme estabelece no próprio Plano Nacional de Educação".

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria foi impulsionado a atender os dispositivos legais vigentes, bem como, orientação que do Tribunal de Contas do Estado.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Assim sendo, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

Neste víeis, e preciso entender o que está sendo proposto pelo Chefe do Executivo, a fim de compreendermos se ar dotação orçamentária. A solicitação em evidência chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, em obediência ao disposto no Art. 37 do Regimento Interno, *in verbis*:

> ***"Art. 37 – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, examinar votar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária".***

Por se tratar de despesas de caráter continuado, torna-se obrigatório o envio de ato que comprove que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas provisionadas no orçamento vigente, conforme previsto no art. 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000:

> **Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
> **I - *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***

Em análise, ao referido processo, **não encontramos declaração**, atenda o previsto no Inciso II, do Art. 16, do mesmo dispositivo legal, do qual resguarda que a ação governamental pretendida tenha recursos suficientes para seu custeio, o que nos deixa de mãos atadas para uma melhor análise.

Entretanto, como se trata de uma classe importante para desenvolvimento do município e de interesse público, fora realizado uma breve consulta no portal da transparência do Ministério da Educação, e foi verificado que houve repasse suficiente para suprir tal investimento aos servidores da educação municipal

Diante do exposto, este relator opina **favoravelmente** pelo prosseguimento e deliberação no plenário pela matéria.

VI – VOTO.

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 20 de setembro de 2022.

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UB
Membro da Comissão de Finanças

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
Membro da Comissão de Finanças

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - UB
Presidente/ Relator – CCJRF

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro – CCJRF

VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF

REQUERIMENTO N° 020/2022

Ao Plenário Francisco Maquiné de Souza

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
20 / 09 / 22
SECRETÁRIO GERAL

ASSUNTO: PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Senhores Vereadores (a),

Em conformidade com as atribuições a mim conferidas, requeiro nos termos do art. 91, inciso I, e art. 92 do Regimento Interno, que seja colocado na ordem do dia, para deliberação, o Projeto de Lei n° 050/2022, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de 25%, executando os professores para recomposição salarial dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

JUSTIFICATIVA

O Pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** visa dar celeridade na PL N° 050/2022, que trata-se da recomposição salarial dos servidores do quadro efetivo, para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Deste modo, o Projeto em epigrafe afigura-se como ideal para sanar as perdas salariais dos servidores em questão, visto que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torna necessária a recomposição salarial.

Por esta razão solicito, aos nobres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação do referido requerimento.

IRANDUBA/AM, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022

VER. LARISSA RUFINO GOMES - PSD
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
VICE - PRESIDENTE

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
SECRETÁRIO GERAL

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
1º SECRETÁRIO

VER. LEONARDO DE MEDEIROS LOPES – DEM
2º SECRETÁRIO

VER. NEDY SANTANA VALE – PSD
3º SECRETÁRIO

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM

VER. EUDES FERNANDES DA SILVA GAIO – MDB

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REP

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV

Disney Nascimento da Cunha
Vereador-PSC
Ouvidor Geral

REQUERIMENTO N° 020/2022

Ao Plenário Francisco Maquiné de Souza

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
20/09/22
SECRETÁRIO GERAL

ASSUNTO: PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Senhores Vereadores (a),

Em conformidade com as atribuições a mim conferidas, requeiro nos termos do art. 91, inciso I, e art. 92 do Regimento Interno, que seja colocado na ordem do dia, para deliberação, o Projeto de Lei n° 050/2022, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de 25%, executando os professores para recomposição salarial dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

JUSTIFICATIVA

O Pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** visa dar celeridade na PL N° 050/2022, que trata-se da recomposição salarial dos servidores do quadro efetivo, para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Deste modo, o Projeto em epigrafe afigura-se como ideal para sanar as perdas salariais dos servidores em questão, visto que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torna necessária a recomposição salarial.

Por esta razão solicito, aos nobres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação do referido requerimento.

IRANDUBA/AM, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022

VER. LARISSA RUFINO GOMES - PSD
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
VICE - PRESIDENTE

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
SECRETÁRIO GERAL

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
1º SECRETÁRIO

VER. LEONARDO DE MEDEIROS LOPES – DEM
2º SECRETÁRIO

VER. NEDY SANTANA VALE – PSD
3º SECRETÁRIO

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM

VER. EUDES FERNANDES DA SILVA GAIO – MDB

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REP

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV

Disney Nascimento da Cunha
Vereador-PSC
Ouvidor Geral

PREFEITURA DE
IRANDUBA
Competência, Compromisso e Honestidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 434/2022-GAB/PREFEITO/PMI

Em 16 de setembro de 2022

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 050/2022, de 16 de Setembro de 2022.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 050/2022, de 16 de Setembro de 2022, que concede o reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de 25%, executando os professores para recomposição salarial dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021.”**.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 774
RECEBIDO EM: 19/09/2022 ÀS HS 13:53
DOCUMENTO(S) EM 05 LAUDA(S)
Rubrica

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep: 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba –Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO
FLS. Nº 01

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2022-GAB/PMI

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, Presidente do Legislativo do Município de Iranduba-AM.

Assunto: Projeto de Lei nº 050/2022.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores,

*"Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de **25%** (vinte e cinco por cento), **excetuando os professores** para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021**".*

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada nos anos de **2018, 2019, 2020 e 2021**.

É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em **caráter de URGÊNCIA**, para que o vencimento do servidor seja recomposto o mais breve possível.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 02 | RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am

Nº FLS 03
RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 050/2022-GAB/PMI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

LIDO EM PLENÁRIO
20 / 09 / 22
SECRETÁRIO GERAL

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de ***25%, excetuando os professores*** para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021.**

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de ***25%*** *(vinte e cinco por cento)*, no salário base dos servidores *do quadro efetivo da Educação*, excetuando os professores, para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021**.

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao **dia 01 de agosto de 2022**.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba – AM

ALMIR DA SILVA PRESTES
Procurador Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 04
RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Chefe da Casa Civil

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep; 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba –Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO
Nº FLS 05 RUBRICA

PREFEITURA DE
IRANDUBA
Competência, Compromisso e Honestidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 434/2022-GAB/PREFEITO/PMI

Em 16 de setembro de 2022

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 050/2022, de 16 de Setembro de 2022.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 050/2022, de 16 de Setembro de 2022, que concede o reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de 25%, executando os professores para recomposição salarial dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021.".**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 774
RECEBIDO EM: 19/09/2022 AS HS 13:53
DOCUMENTO(S) EM 05 LAUDA(S)
Rubrica

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep: 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba – Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO
Fls. nº 01

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2022-GAB/PMI

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, Presidente do Legislativo do Município de Iranduba-AM.

Assunto: Projeto de Lei nº 050/2022.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores,

*"Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de **25%** (vinte e cinco por cento), **excetuando os professores** para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021**".*

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada nos anos de **2018, 2019, 2020 e 2021**.

É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em **caráter de URGÊNCIA**, para que o vencimento do servidor seja recomposto o mais breve possível.

Atenciosamente,

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep; 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba –Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 02 | RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am

GABINETE DO PREFEITO
Nº FLS 03
RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 050/2022-GAB/PMI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de ***25%, excetuando os professores*** para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021.**

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de ***25%*** *(vinte e cinco por cento)*, no salário base dos servidores *do quadro efetivo da Educação*, excetuando os professores, para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021**.

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao **dia 01 de agosto de 2022**.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba – AM

ALMIR DA SILVA PRESTES
Procurador Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 04
RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Chefe da Casa Civil

ALTEMAR [illegible] DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep; 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba –Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO
Nº FLS 05 RUBRICA